

O novo marco regulatório do saneamento básico e o direito ao acesso à água

The new regulatory framework for basic sanitation and the right to access to water

El nuevo marco normativo del saneamiento básico y el derecho al acceso el agua

Recebido: 28/07/2021 | Revisado: 02/08/2021 | Aceito: 09/09/2021 | Publicado: 11/09/2021

Hugo Sarmiento Gadelha¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9414-0554>
Universidad del Museo Social Argentino, Argentina
E-mail: hugoscurso@uol.com.br

Agílio Tomaz Marques

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8364-5063>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: agiliotomaz@hotmail.com

Francisco das Chagas Bezerra Neto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6232-4383>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: chagasneto237@gmail.com

Mateus Ferreira de Almeida Lima

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6486-8405>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: mateusferreira.almeida@hotmail.com

Rosana Santos de Almeida

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8097-1074>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: rosana.santos@estudante.ufcg.edu.br

José Marcolino Neto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4988-8747>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: joseneto140399@gmail.com

Jardel de Freitas Soares

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3825-6629>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: prof.jardelufcg@bol.com.br

José Cândido da Silva Nóbrega

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0976-3763>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: jcandidosn@uol.com.br

José Djalisson Santos Oliveira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3335-1144>
Centro Universitário de João Pessoa
E-mail: oliveira.eujose@gmail.com

Patrício Borges Maracajá

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4812-0389>
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil
E-mail: patriciomaracaja@gmail.com

Resumo

O presente artigo faz um breve estudo da importância da universalidade das políticas de implementação de acesso a água e saneamento básico no Brasil ao fazer uma análise da Lei nº 14.026/2020 do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, que tem como foco principal promover um acesso igualitário até 2033, através dos serviços de políticas de água e de saneamento que são fornecidos pela administração pública e empresas privadas. Para tanto, essa pesquisa busca identificar as principais inovações e contradições promovidas por essa lei, que defende a privatização pelos grupos ligados aos interesses estaduais e municipais no sentido de evitar os custos políticos e econômicos. Dessa forma, foi realizada uma revisão de literatura através dos métodos de procedimento dedutivo, através de pesquisa exploratória utilizando dados bibliográficos, qualitativo e documental. A partir dos resultados obtidos, percebeu-se que a lei tem como prioridade o acesso a universalização dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico, entretanto, essa lei pretende desestabilizar o estado passando a privatizar os serviços para que sejam atingidas as metas, e em contradição, muitas pessoas não têm condição financeira para pagar pelas altas taxas

¹ Doutorando pela Universidad del Museo Social Argentino

cobradas pelos serviços oferecidos pelas empresas privadas, pois essa tentativa de promover a universalização da água deve ser redirecionada de forma que todos tenham acesso a água e serviços de saneamento básico independente de renda ou condição social, sendo o uso da água consolidado como direito humano fundamental, esse público terá que ser atendido independente do serviço de fornecimento ser público ou privado.

Palavras-chave: Água; Saneamento básico; Direitos humanos.

Abstract

This article makes a brief study of the importance of the universality of policies for the implementation of access to water and basic sanitation in Brazil by analyzing Law nº 14.026/2020 of the New regulatory Framework for Basic Sanitation, which has as its main focus to promote access until 2033 through water and sanitation policy services that are provided by the public administration and private companies. Therefore, this research seeks to identify the main innovations and contradictions promoted by this law, which defends privatization by groups linked to state and municipal interests in order to avoid political and economic costs. Thus, a literature review was carried out through the methods of deductive procedure, through exploratory research using bibliographic, qualitative and documentary data. From the results obtained, it was noticed that the law has as a priority the access to universalization of drinking water and basic sanitation services, however, this law intends to destabilize the state, starting to privatize the services so that the goals are achieved and in Contrary to this, many people are unable to afford the high fees charged for services offered by private companies, as this attempt to promote water universalization must be redirected so that everyone has access to water and sanitation services regardless of income or social condition, since the use of water is consolidated as a fundamental human right, this public will have to be attended to, regardless of whether the supply service is public or private.

Keywords: Water; Sanitation; Human rights.

Resumen

Este artículo hace un breve estudio de la importancia de la universalidad de las políticas para la implementación del acceso al agua y saneamiento básico en Brasil mediante el análisis de la Ley nº 14.026 / 2020 del Nuevo Marco Regulador para el Saneamiento Básico, que tiene como foco principal promover acceso hasta 2033 a través de los servicios de política de agua y saneamiento que brindan la administración pública y empresas privadas. Por ello, esta investigación busca identificar las principales innovaciones y contradicciones que promueve esta ley, que defiende la privatización por parte de grupos vinculados a intereses estatales y municipales con el fin de evitar costos políticos y económicos. Así, se realizó una revisión de la literatura a través de los métodos del procedimiento deductivo, a través de una investigación exploratoria utilizando datos bibliográficos, cualitativos y documentales. A partir de los resultados obtenidos, se advirtió que la ley tiene como prioridad el acceso a la universalización de los servicios de agua potable y saneamiento básico, sin embargo, esta ley pretende desestabilizar al estado privatizando los servicios para que se logren las metas y contrariamente a esto, muchas personas no pueden pagar las altas tarifas que cobran por los servicios que ofrecen las empresas privadas, ya que este intento de promover la universalización del agua debe reorientarse para que todos tengan acceso a los servicios de agua y saneamiento independientemente de sus ingresos o condición social, ya que el uso del agua se consolida como un derecho humano fundamental, este público deberá ser atendido, independientemente de que el servicio de suministro sea público o privado.

Palabras clave: Agua; Saneamiento; Derechos humanos.

1. Introdução

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, chamada de novo marco regulatório do saneamento básico, estimula a concorrência, a desestatização do setor e a privatização de empresas públicas estatais de saneamento, entre outras mudanças para fazer face aos graves problemas ambientais e de saúde pública causados pela insuficiência de saneamento no Brasil.

Para tanto, a pesquisa em tela identifica as principais inovações e contradições promovidas por essa lei, que defende a privatização pelos grupos ligados aos interesses estaduais e municipais e passam a privatizar o serviço de abastecimento e saneamento público no sentido de evitar os custos políticos e econômicos que alterariam sua posição hegemônica sobre a prestação desses serviços no Brasil.

Diante dessa conjectura, surge o seguinte questionamento: O direito ao acesso a água está consagrado como direito humano fundamental, e deve ser uma prestação universal do estado, e a partir da criação da lei do novo marco regulatório, será que essa prestação fornecerá acesso a água e saneamento básico de forma igualitária?

Outrossim, essa lei tem como sua prioridade o acesso a universalização dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico, entretanto, pretende desestabilizar o estado passando a privatizar os serviços para que sejam atingidas as

metas, e em contradição, muitas pessoas não têm condição financeira para pagar pelas altas taxas cobradas pelos serviços oferecidos pelas empresas privadas.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo geral fazer uma análise sobre a aplicação da Lei nº 14.026/2020 e sua contribuição para o aumento do acesso a universalização da água, os quais se encontram associados aos seguintes objetivos específicos: analisar o direito ao acesso a água como direito humano fundamental e avaliar os possíveis impactos que essa lei poderá produzir através da privatização desses serviços.

Buscando validar essa afirmação, essa pesquisa foi desenvolvida através da utilização do método de abordagem dedutivo, o qual analisará a aplicação da lei do novo marco regulatório no acesso a viabilização da universalidade do direito a água e serviços de saneamento básico no Brasil. Também foi realizada uma análise exploratória, através da pesquisa de dados bibliográficos de natureza qualitativa, a qual utilizou-se da análise de artigos, teses, revistas, dissertações, livros e pesquisas, e por fim foi utilizado o método procedimento documental que foi feito por meio de análise de leis e projetos.

Para uma melhor compreensão, esse estudo organiza-se no primeiramente em fazer uma abordagem sobre o direito a água potável como direito humano fundamental, se faz necessário também, fazer uma análise sobre a forma de distribuição do direito a água e saneamento básico no Brasil e por fim será feita uma síntese sobre a aplicação da lei do novo marco regulatório.

2. A água como Direito Humano Fundamental

Segundo Maia (2017), os direitos humanos são direitos universais, indivisíveis, e relacionam-se entre si, devendo ser norteados pelos princípios da igualdade e equidade, os quais respaldam o direito humano fundamental à água potável, como direito essencial a vida, e deve ser considerado especialmente importante para os direitos humanos o acesso a água e ao saneamento básico que tem diversos desafios de implementação destes como direito fundamental.

Nesse contexto, o direito a água potável e ao saneamento foi explicitamente reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um direito humano, essencial para o pleno desfrute da vida na declaração “ONU Água” para o Dia Mundial da Água de 2010 (Who, 2010).

Em consonância, o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 2.914/2011, considera potável a água utilizada para consumo humano e cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde.

A partir desse reconhecimento em 2010, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, o direito à água potável de qualidade e a instalações sanitárias tornou-se em direito, indispensável para o pleno gozo do direito à vida, o que determina que todos têm direito à água e a serviços de saneamento, financeiramente acessíveis, sem qualquer tipo de discriminação, obrigando Estados, progressivamente, a eliminarem as desigualdades de acesso, tanto à água como ao esgoto (Brito, 2020).

Nesta senda, a água potável, assim como o direito ao saneamento básico são necessidades básicas e direitos fundamentais, derivados de direitos sociais fundamentais como o direito à saúde. Sem boas condições de potabilidade da água e de saneabilidade das estruturas de esgoto e não contaminação do meio ambiente certamente que não há as condições mínimas para se falar de direito à saúde (Cademartori & Cademartori, 2014).

No tocante ao direito ao uso da água de qualidade a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) prevê o acesso à água apenas como uma política pública nacional, ademais, outorga em seu artigo 21, inciso XIX, que a União tem competência para instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga do direito de uso, o qual fora regulamentado pela Lei nº 9.433/1997 e que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e que é conhecida como Lei das Águas.

Entretanto, mesmo que a Constituição brasileira não trate o direito a água como um direito humano fundamental, sua universalidade, essencialidade e fundamentalidade já o asseguram como tal. Evidente portanto, que o “reconhecimento do direito fundamental à água potável pelo Estado reforça sua importância, tornando sua observância norma coercitiva, além de servir, em tese, de instrumento de conscientização de toda a sociedade” (Carli, 2013, p. 40).

A falta de acesso à água põe em risco o direito fundamental a saúde e a vida. De outra forma, o reconhecimento do direito a água como um direito fundamental, significa dizer que o Estado deva ser responsabilizado pela sua distribuição para toda a população. E implica, também, que o acesso à água não pode estar sujeito a outras estritas regras de mercado, mas à lógica do direito à vida (Maia, 2017).

Destarte, o direito a água está intrinsecamente ligado ao direito a vida, e para que se promova a universalidade desse direito é preciso que a União, Estados e Municípios promovam estratégias de distribuição de serviços de fornecimento de água e tratamentos de esgotos e resíduos sólidos de forma igualitária.

3. Definições Acerca do Saneamento no Brasil

Um dos maiores desafios enfrentados pelo Brasil, diz respeito a garantia do acesso universal a água potável e ao saneamento básico, a falta de cobertura apontam um atraso do País na garantia de direitos básicos como acesso à água e ao destino seguro dos dejetos e resíduos sólidos, e a exclusão dessa desigualdade e a baixa qualidade dos serviços é o produto de um modelo de desenvolvimento vinculado ao modo de produção capitalista (Borja, 2014).

De acordo com os números do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referentes a 2018, foi observado que 47% dos brasileiros, utilizam medidas alternativas para lidar com os dejetos, seja através de uma fossa, seja jogando o esgoto diretamente em rios. Além disso, mais de 16% da população, ou quase 35 milhões de pessoas, não têm acesso à água tratada, e apenas 46% dos esgotos gerados nos países são tratados, esses dados refletem a atual situação dos serviços básicos de água e esgoto no país (Velasco, 2020).

A norma legislativa que prevê a universalização do abastecimento de água e tratamento da rede de esgoto no Brasil está descrita na Lei nº 11.445 de 2007, ela também ficou responsável por estabelecer as regras básicas para o setor ao definir as competências do governo federal, dos estados e dos municípios para os serviços, assim como a regulamentação e a participação de empresas privadas.

A lei do saneamento estabeleceu um marco regulatório para o setor, criando um ambiente institucional para o ingresso de investimentos e a participação de empresas privadas. Vale ressaltar diversos pontos importantes na Lei do Saneamento. A lei estabelece diversos princípios, entre os quais, a universalização do acesso e a eficiência e a sustentabilidade econômica e ambiental, princípios que, se seguidos, podem guiar uma política de saneamento básico segura para a população e para as empresas privadas (Madeira, 2010).

Neste contexto, a lei do saneamento busca estabelecer metas de universalização do abastecimento de água no Brasil, através da privatização de estatais, o qual se justifica a promoção do oferecimento de um serviço de abastecimento e coleta de esgotos de qualidade, e assim, atingir o maior número de pessoas possíveis.

4. Breve Análise da Lei n 14.026/2020- Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico

O ano de 2018 foi marcado pela primeira tentativa de mudança no marco regulatório do saneamento básico: a Medida Provisória 844/2018 que visava alterar 42 artigos das Leis 9.984/00, 10.768/03 e 11.445/07, conhecida, por seus opositores, como a “MP da Sede e da Conta Alta”. A Medida Provisória 844/2018 acabou perdendo a validade em novembro do mesmo

ano. Porém, no ano seguinte, veio o Projeto de Lei 4.162/2019 que, posteriormente, tornou-se a Lei 14.026/2020 (Ferreira, Gomes & Dantas, 2021).

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, popularmente conhecida como novo marco regulatório do saneamento básico, passou a estimular a concorrência, a privatização de empresas públicas estatais de saneamento, entre outras inovações para enfrentar de forma mais célere os graves problemas ambientais e de saúde pública causados pela precarização do saneamento no Brasil (Antunes & Oliveira, 2020).

A nova Lei busca atrair investimentos privados e permitir o aumento gradual da desestatização do setor. Impõe aos titulares dos serviços a necessidade de celebração de contrato de concessão, mediante licitação, para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular (novo art. 10 da Lei nº 11.445/2007).

No tocante a atribuição do agente regulador dos serviços de saneamento básico o novo marco regulatório delegou a Agência Nacional de Águas (ANA), a responsabilidade para instituir as competências, ou seja, as normas de referências para esse fim, estabelecendo padrões de qualidade e de eficiência na prestação desses serviços, bem como, além de instituir sobre a regulação tarifária, padronizar contratos e metas para a universalização dos serviços de saneamento básico, passando a ser chamada de Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Ribeiro & Cukiert, 2020).

Apesar de ser atribuição do Estado versar sobre a matéria de universalização dos serviços de distribuição de águas e saneamento básico, esse serviço é distribuído de forma mista no Brasil, que é geralmente distribuído por empresas públicas e privadas, e isso tem gerado uma série de discussões, dos movimentos que são a favor e dos que são contra a essa desestatização.

O motivo principal dessa desestatização dos serviços públicos se dá principalmente a associação de uma imagem tradicional dos serviços públicos como pouco eficazes e gastadores, e a partir daí, a gestão da água para abastecimento humano passou gradualmente para empresas privadas, porém, tem relevância a municipalização e contestação da privatização dos serviços (Ferreira, Gomes, & Dantas, 2021).

Essa transferência da gestão do Estado para o setor privado tem sido alvo de críticas ferrenhas, que apontam para a desigualdade na distribuição dos serviços públicos, aumento de preço e aumento de conflito pela desigual distribuição do recurso, em decorrência acontece a perda do acesso a universalização da água para consumo humano, o aumento de preços e de situações de vulnerabilidade social (Valdovinos, 2012).

Nesta senda, a universalidade do atendimento está relacionada ao caráter essencial da prestação dos serviços e independe da capacidade de pagamento dos usuários e dessa forma, o poder de monopólio se contrapõe ao caráter essencial dos serviços e à sua demanda inelástica, tornando a regulação fundamental para garantir o equilíbrio entre produtores e consumidores (Galvão & Paganini 2009).

Em síntese, conclui-se que os serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgotos no Brasil, não abrangem um percentual muito alto da população, havendo a necessidade de se aumentar os investimentos públicos para que haja uma promoção desses serviços e assim acontecer a universalização do direito ao acesso a água e saneamento básico.

5. Resultados e Discussões

O Direito à água se traduz substancialmente como direito relacionado como um direito a vida, já que sem água não há expectativa de viabilidade de sobrevivência humana. Indo além, visto como um direito humano fundamental é necessário para que esse direito seja concretizado de forma digna que o fornecimento dessa água seja de boa qualidade, consoante os índices de potabilidade preconizada pela OMS.

Diante dessa preocupação a ONU, instituiu na Assembleia Geral das Nações Unidas que o direito à água é um direito essencial para pleno desfrute em favor da vida e tem em seu escopo a constituição de direito humano fundamental.

Dessa forma a importância do uso da água se dá pelo impacto na qualidade de vida, na saúde, na educação, no trabalho e no ambiente, o saneamento básico envolve a atuação de múltiplos agentes em uma ampla rede institucional. Apesar de sua relevante importância no Brasil, o direito à água está marcado por uma grande desigualdade e por um grande déficit ao acesso, principalmente em relação à coleta e tratamento de esgoto (Leoneti et al., 2011).

Numa tentativa de contornar essa situação, o governo brasileiro aprovou e promulgou a Lei nº 14.026/2020 que trata de regular o novo marco regulatório do saneamento básico. Na relação dos objetivos e metas dessa lei, encontra-se a possibilidade do serviço públicos de saneamento básico serem oferecidos ao setor privado, seja por meio de concessões ou de parcerias público privada (Leite, 2021).

Essa tentativa de promover a universalização da água deve ser promovida de forma que todos tenham acesso à água e serviços de saneamento básico independente de renda ou condição social, sendo o uso da água consolidado como direito humano fundamental, esse público terá que ser atendido subsidiariamente independente do serviço de fornecimento ser público ou privado.

Dessa forma, a partir da vigência da Lei nº 14.026/2020 o governo brasileiro acredita veementemente, que haverá uma maior capacidade de investimento e expansão do setor para locais não abrangidos pelos serviços públicos de acesso à água e saneamento básico, entretanto, tratar o direito à água como um bem de valor econômico só acarretará ainda mais dificuldades no acesso e isso ocorre porque grande parte da população brasileira não dispõe de recursos suficientes para poder contratar tais serviços (Leite, 2021).

Espera-se que a partir da sanção do novo marco regulatório, sejam resolvidos os problemas em relação ao abastecimento de água tratada e fornecimento adequado de serviços de coletas de esgotos, para que seja promovida a universalização do direito à água, mesmo que ocorra a privatização desses serviços, acredita-se que os mais vulneráveis participem de programas de isenção de cobranças de tarifas por parte do estado e das empresas privadas.

6. Considerações Finais

Quanto ao processo de implementação do novo marco regulatório do saneamento básico no Brasil, pode-se dizer que existem dois eixos de grupos principais, formado primeiramente por aqueles que se opõem a proposta e os que são a favor os quais afirmam que haverá melhorias de investimentos para o serviço, para que seja concretizada a universalização do abastecimento de água e fornecimento de rede de esgoto e apontam que o serviço oferecido pelo setor privado seria mais eficiente.

Entretanto, os que não são a favor da lei, afirmam diversos argumentos que haverá aumento no preço dos serviços, que o lucro das companhias privadas será melhor que os serviços fornecidos, o fim da adoção do subsídio cruzado, que é de grande relevância na prestação dos serviços de águas e esgoto para os municípios deficitários, defasagem dos serviços prestados as comunidades mais vulneráveis e afastadas dos centros urbanos e a desestruturação das companhias estaduais e dos serviços municipais.

Para tanto, essa pesquisa identifica as principais inovações e contradições promovidas pela lei nº 14.026/2020, que defende a privatização pelos grupos ligados aos interesses estaduais e municipais e passam a privatizar o serviço de abastecimento e saneamento público no sentido de evitar os custos políticos e econômicos que alterariam sua posição hegemônica sobre a prestação desses serviços no Brasil.

Cabe ressaltar ainda, que para a Constituição Federal brasileira, no que diz respeito à efetividade do direito humano à água potável e ao saneamento básico, o direito humano à água potável e de qualidade ainda se trata de um desafio e que necessita de avanços consideráveis, e assim, o desafio se encontra em assegurar que o maior número de pessoas tenham acesso

à água, independentemente de sua condição social, econômica ou cultural, visto que o saneamento básico está interligado com a noção do acesso à água como um direito humano fundamental.

Portanto, para que isso aconteça torna-se necessário, a articulação entre a União, Estados e Municípios, que é de fundamental importância para que se garanta a elaboração, e a execução, de políticas públicas sanitárias que amenizem essa situação de vulnerabilidade dos que não têm acesso nem condição financeira adequado para ter um serviço de fornecimento de água potável e ao saneamento básico, porém, ainda é cedo para avaliar os impactos do marco regulatório na universalização, dado que os investimentos em saneamento exigem grande período de maturação.

Referências

- Antunes, P. B., & D Oliveira, R. D. (2020). *Breves considerações sobre o novo marco regulatório do saneamento básico – Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020*. <http://genjuridico.com.br/2020/07/23/marco-regulatorio-saneamento-basico/>.
- Borja, C. P. (2014). *Política pública de saneamento básico: uma análise da recente experiência brasileira*. Revista Saúde. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000200007>.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil. (2007). *Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007*. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm.
- Brasil. (1997). *Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997*. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.
- Brasil. (1997). *Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997*. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF 09/01/1997, P. 470. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9433.
- Brasil. (2011). *Portaria n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011*. Ministério da Saúde (MS). Dispõe sobre normas de potabilidade de água para o consumo humano. https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2914_12_12_2011.html.
- Brasil. (2020). *Lei nº 14.026/2020 Novo Marco Regulatório do Saneamento*. Agência nacional de águas e saneamento básico (ANA). <https://www.gov.br/ana/pt-br>.
- Brito, A. L. (2020). *As tarifas sociais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: seus impactos nas metas de universalização na garantia dos direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário*. Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS. <https://ondasbrasil.org/wpcontent/uploads/2020/05/As-tarifas-sociais-de-abastecimento-de-%C3%A1gua-e-egotamento-sanit%C3%A1rio-no-Brasil.pdf>
- Cadermatori, D., & Cadermatori, S. (2014). *A água como um bem fundamental e o direito à água potável como um direito humano fundamental: uma proposta teórica de políticas públicas*. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos.
- Carli, A. A. (2013). *A água e seus instrumentos de efetividade*. Campinas: Millennium.
- Ferreira, J. G., Gomes, M. F. B., & Dantas, A. W. M. (2021). *Desafios e controvérsias do novo marco legal do saneamento básico no Brasil*. DOI:10.34117/bjdv7n7-019.
- Galvão, A. G., & Paganini, W. S., *Aspectos conceituais da regulação dos serviços de água e esgoto no Brasil*. (2009). Engenharia Sanitária e Ambiental, Rio de Janeiro, 14 (1).
- Leite, M. S. (2021). *Análise Jurídica do novo marco legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020) e a (in)constitucionalidade frente ao direito humano fundamental do acesso a água*, 89 f Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, 3, Fortaleza.
- Leoneti, B. A., Prado, L. E., Oliveira, & B. W. V. S. (2011). *Saneamento básico no Brasil: considerações sobre investimentos e sustentabilidade para o século XXI*. Revista de administração pública. issn 0034-7612. file:///C:/Users/santo/Downloads/download%20(6)%20(1).
- Maia, B. L. I. (2017). *O acesso a água potável como direito humano fundamental no direito brasileiro*. Revista do CEPEJ, Salvador, vol. 20. file:///C:/Users/santo/Downloads/27165-94706-1-PB.pdf.
- Madeira, F. R. (2010). *O setor de saneamento básico no Brasil e as implicações do marco regulatório para a universalização do acesso*. Revista do BNDES. file:///C:/Users/santo/Downloads/RB%2033%20O%20setor%20de%20saneamento%20b%C3%A1sico%20no%20Brasil_P.pdf
- Ribeiro, W. A., & Cukiert, T. A. (2020). *Propõe agenda que irá determinar regulação no saneamento*. Migalhas. <http://www.migalhas.com.br/depeso/336100/ana-propoe-agenda-que-ira-determinarregulacao-no-saneamento>.
- United Nations. (2010). *Word General Assembly Resolution 64/292: The Human Right to Water and Sanitation*. <http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/64/292&lang=E>.

Valdovinos, J. (2012). *The remunicipalization of Parisian water services: new challenges for local authorities and policy implications*. *Water International*. 37 (2).

Velasco, C. (2020). *Raio X do saneamento no Brasil: 16% não têm água tratada e 47% não têm acesso à rede de esgoto*. Índices do setor apontam que a universalização dos serviços ainda está distante. Novo marco legal do saneamento básico deve ser votado nesta quarta-feira (24) pelo plenário do Senado. G1. <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/24/raio-x-do-saneamento-no-brasil-16percent-nao-tem-agua-tratada-e-47percent-nao-tem-acesso-a-rede-de-esgoto.ghtml>.